



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2018 – EXE De 21 de maio de 2018.

Regulamenta o cumprimento de jornada de trabalho de 12h x 36h, no âmbito do funcionalismo público do Município de Conceição de Ipanema, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica regulamentado o cumprimento de jornada de trabalho no regime de 12h (doze horas) de trabalho contínuas, com intervalo de 36h (trinta e seis) horas de descanso, no âmbito do funcionalismo público do Município de Conceição de Ipanema, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º - A jornada de trabalho onde o servidor exerce suas funções por 12 (doze) horas seguidas, e obtém folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, refere-se à jornada de trabalho denominada “12x36”.

Art. 3º - O ingresso de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º dar-se-á mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe imediato.

Art. 4º - O servidor convocado que se encontrar impossibilitado de compor a escala referida nesta Lei Complementar, deverá apresentar motivação escrita e instruída, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Secretário ou à Chefia imediata.

Parágrafo único. O requerimento de trata o “caput” deste artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo Secretário ou responsável pelo setor.

Art. 5º - Os casos de faltas, sem justificativa prévia, sob a alegação de emergência, e que gerem dúvidas, serão analisados em processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - Poderão ser abrangidos por esta Lei Complementar, na jornada de “12x36”:

I - servidores alocados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestem serviço em setores da Administração Pública e que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

II - outros servidores, desde que comprovada a necessidade, a bem do interesse público, e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não altera a carga horária estabelecida para cada empregado público que tenha ingressado no serviço público mediante Concurso Público.

Art. 7º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor está obrigado ao registro de frequência, mediante marcação de ponto.

Art. 8º - O servidor regido pela carga horária desta Lei Complementar tem direito a 1 (uma) hora para alimentação e descanso durante as 12 (doze) horas laboradas.

§ 1º. O intervalo previsto no “*caput*” deste artigo poderá ser dividido em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

§2º. O intervalo não será computado na duração do trabalho.

§3º. O horário de alimentação será estabelecido em regulamento interno de cada Secretaria ou unidade responsável, e desde que não comprometa o funcionamento do serviço público.

Art. 9º - Nos casos em que a carga horária cumprida nos termos dos artigos 1º e 2º, desta Lei Complementar, pelo empregado público, ultrapassar o total legalmente previsto para o emprego público, no mês, a diferença será paga como jornada extraordinária, nos termos da lei.

§ 1º. Fica autorizada a compensação da carga horária laborada mensalmente, além da prevista para o seu cargo, mediante fruição de folga, em data a ser estabelecida de comum acordo com o Secretário ou Chefe imediato.

§ 2º. Havendo interesse do servidor na compensação prevista no parágrafo anterior, deverá manifestar expressamente tal intenção a cada mês, devendo as folgas ser usufruídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10- Ficam convalidadas as jornadas de trabalho cumpridas pelos empregados públicos na forma do artigo 1º, desta Lei Complementar.

Art.11- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e outras a serem consignadas em orçamentos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG, aos 21 de maio de 2018.

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2018 – EXE De 21 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

1) Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo regulamentar o cumprimento de jornada de trabalho em regime de plantão por parte dos empregados públicos municipais, notadamente os alocados na área da saúde, conforme acordado com a representação sindical e os próprios empregados.

2) Busca-se, através deste Projeto de Lei Complementar garantir o devido funcionamento de serviços públicos essenciais, sem descuidar da necessidade de garantir ao empregado submetido a tal regime de trabalho, que desempenhe suas atividades além da jornada mensalmente prevista, o direito de percepção de horas extras, ou até a compensação de jornada, desde que escolhido pelo próprio empregado.

3) Cumpre destacar que, nos termos do posicionamento pacificado do Supremo Tribunal Federal, a formalização do cumprimento de jornada de trabalho de acordo com o ora proposto, após prévia conversação e concordância por parte dos empregados públicos, somente poderá ser instituído por meio de legislação específica, não sendo cabível a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 554/MT, conforme ementa abaixo transcrita:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 272, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 4 DO ESTADO DO MATO GROSSO. SERVIDORES PÚBLICOS. ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ART. 61, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho consubstancia direito reservado exclusivamente aos trabalhadores da iniciativa privada. A negociação coletiva demanda a existência de partes formalmente detentoras de ampla autonomia negocial, o que não se realiza no plano da relação estatutária. 2. A Administração Pública é vinculada pelo princípio da legalidade. A atribuição de vantagens aos servidores somente pode ser concedida a partir de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘c’, da Constituição, desde que supervenientemente aprovado pelo Poder Legislativo. Precedentes. Pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

julgado procedente para declarar inconstitucional o § 2º, do artigo 272, da Lei Complementar n.º 4, de 15 de outubro de 1990, do Estado do Mato Grosso.” (STF – ADI 554/MT – Rel. Min. Eros Grau – Pleno – julg. 15/02/2006 – pub. 05/05/2006). (LEX STF, v. 28, n.º 230, 2006, p. 40-49).

4) Por via de consequência, a razão para o Chefe do Poder Executivo encaminhar o Projeto de Lei Complementar em comento fundamenta-se única e tão somente na impossibilidade de se celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com a entidade sindical competente, em virtude da jurisprudência acima transcrita.

5) Em sendo assim, diante da urgência da questão ora apresentada, requer a apreciação do Projeto de Lei Complementar em comento na forma regimental, em regime de urgência, protestando desde já pela sua aprovação integral, pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG, aos 21 de maio de 2018.

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal